

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo



CONTRATO Nº 24892/11

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E A ASSOCIAÇÃO JOSEENSE PARA O FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA OBJETIVANDO O ESTABELECIMENTO DE UMA PARCERIA COM A FINALIDADE DE PROMOVER, FOMENTAR E GERENCIAR PROJETO VOLTADO A AÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E DE LAZER NO COMPLEXO VICENTINA ARANHA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E A ASSOCIAÇÃO JOSEENSE PARA O FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA.

INSTRUMENTO: CONTRATO DE GESTÃO.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO XXIV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 1.144.900,00 (UM MILHÃO, CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.10.3.3.90.39.04.122.0002.2.004.01.110000.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, doravante designada PREFEITURA, sediada no Paço Municipal, à Rua José de Alencar 123, São José dos Campos, SP, CEP 12209-530, neste ato representado pelo Sr. EDUARDO PEDROSA CURY, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade - RG nº 10.285.594-8-SSP/SP, e inscrito no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 049.096.708-66, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO JOSEENSE PARA O FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA, doravante designada pela sigla AJFAC, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, cujo estatuto encontra-se registrado sob nº 0193/2007 junto ao Segundo Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos, tendo seu Regulamento de Compras registrado no mesmo cartório sob o nº 0363/2009, qualificada como organização social pelo Município de São José dos Campos por meio do Decreto Municipal nº 12.955/08 de 28 de fevereiro de 2008, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e na Lei Municipal nº 6.469, de 16 de dezembro de 2003, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ, sob nº 09.203.173/0001-81, sediada nesta cidade, à Rua Vilaça, 143 - Centro, neste ato representada, conforme seu Estatuto, por sua Diretora Geral, a Sra. ÂNGELA MARIA TORNÉLLI RIBEIRO, brasileira, casada, biomédica, portadora da cédula de identidade - RG nº 5.545.870-1-SSP/SP, e inscrita no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob nº 742.469.688-20, residente e domiciliada nesta cidade à Praça Floripes Bicudo Martins, 80 - Jardim Esplanda, resolvem firmar o presente Contrato de Gestão, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo**

Cláusula Primeira: Do Suporte Legal

1.1- O presente contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Lei Federal nº 9.637/98 de 15/05/1998;
- c) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos;
- d) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93, conforme alterada;
- e) Lei Municipal n.º 6.469 de 16/12/03;
- f) Decreto Municipal nº 12.955/08 de 28 de fevereiro de 2008 que qualifica a AJFAC como Organização Social;
- g) Demais disposições legais aplicáveis, inclusive, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula Segunda: Do Objeto, da Finalidade e da Competência

2.1- O presente Contrato tem por objeto o estabelecimento de uma parceria entre as partes que o subscrevem, com a finalidade de promover, fomentar e gerenciar, no Complexo Vicentina Aranha do Município de São José dos Campos, projetos voltados a ações culturais, artísticas e de lazer em benefício da coletividade.

Cláusula Terceira: Da Vigência e das Alterações

3.1 - O presente Contrato de Gestão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme previsto no Programa de Trabalho (Anexo I), e poderá ser prorrogado pelas partes, desde que haja interesse público devidamente justificado, respeitado o limite imposto por lei competente.

Parágrafo Primeiro - O Programa de Trabalho (Anexo I) é parte integrante deste contrato e contém a proposta de atuação, com metas a serem alcançadas, prazos, critérios de avaliação, indicadores de desempenho, cronogramas e orçamento.

Parágrafo Segundo - Para o atendimento do disposto no caput desta Cláusula, as alterações de projeto ou qualquer outra alteração aprovada pela Prefeitura deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - A vigência do presente Contrato de Gestão deverá iniciar-se no primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua efetiva assinatura.

Cláusula Quarta: Dos Objetivos

4.1 - O presente Contrato de Gestão tem por objetivo a realização, por meio da Associação Joseense para o Fomento da Arte e da Cultura, das seguintes atividades:

4.1.1. Propor e fazer aprovar o plano para a preservação e conservação das áreas externas aos prédios do Parque Vicentina Aranha, visando à ampliação das atividades de lazer, cultura e

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

arte atualmente em curso. Esse plano deve contemplar administração, segurança patrimonial, monitoramento com câmaras, manutenção das áreas verdes, iluminação, enfim, toda a estrutura, sempre considerando as normas atinentes a bens tombados, tendo em vista que o Complexo Vicentina Aranha deve oferecer conforto e segurança ao público que o freqüenta.

4.1.2. Assessorar a PMSJC no estabelecimento do Plano de Ocupação (Programa de Utilização) de todo o Complexo (Parque Vicentina Aranha) após seu restauro. Esse plano deverá observar o relatório preliminar de ocupação aprovado pelos órgãos competentes, conforme Relatório Preliminar de Ocupação (Anexo II), e observar a vontade pública relatada por ocasião das Consultas feitas à população joseense, podendo, sempre que necessário, haver mudanças, devidamente justificadas, para o aprimoramento do plano de ocupação e das atividades possíveis de serem desenvolvidas, sempre buscando identificar atividades que atraíam munícipes de todas as idades e de todas as regiões de São José dos Campos.

4.1.3. Apresentar à PMSJC o Projeto Preliminar de Restauro com as adaptações necessárias às atividades pretendidas, respeitadas as normas existentes na legislação pátria para este fim.

4.1.4. Auxiliar na estimativa dos custos necessários para o restauro e para as instalações previstas no projeto pretendido, bem como para as despesas operacionais do Parque Vicentina Aranha.

4.1.5. Encaminhar para prévia aprovação, sempre que necessário, os planos e projetos aos órgãos competentes municipais, estaduais e federais.

4.1.6. Definir estratégia de captação dos recursos necessários para os restauros e instalações pretendidos.

4.1.7. Apresentar à PMSJC um plano de negócios que contemple não apenas o restauro e as instalações referentes às atividades pretendidas a serem desenvolvidas no Complexo Vicentina Aranha, bem como, o funcionamento de todo o Complexo, considerando que, para tanto, dever-se-á, sempre que possível, buscar a sua auto-sustentabilidade.

4.1.8. Apresentar proposta de projeto básico, plano de acompanhamento e de fiscalização das obras de preservação conservatória, previstas para serem realizadas no Complexo Vicentina Aranha. Estas obras serão eventualmente licitadas pela PMSJC.

4.1.9. Apresentar proposta de Plano de Gestão do Complexo Vicentina Aranha e de sua execução.

Cláusula Quinta: Das Obrigações da AJFAC

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

5.1. Por força da celebração deste Contrato de Gestão, além das atividades previstas na Cláusula Quarta, a AJFAC obriga-se a:

5.1.1. Executar o Programa de Trabalho e perseguir o cumprimento das metas nele contidas, de forma a contribuir para o alcance dos objetivos enumerados na Cláusula Quarta.

5.1.2. Adotar e fazer publicar em jornal de grande circulação, no prazo máximo de noventa dias contados a partir da data de assinatura deste Contrato, o Regulamento próprio para a efetivação de compras e contratação de obras e serviços pela AJFAC com recursos provenientes do Poder Público, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração da AJFAC.

5.1.3. Apresentar relatórios administrativos e prestar contas da execução financeira do Contrato de Gestão a cada três meses, de forma a atender aos preceitos legais da administração pública e aos requisitos de controle externo da PREFEITURA, permitindo, entretanto, sua verificação mensal, caso necessário.

5.1.4. Manifestar eventual interesse na prorrogação deste Contrato de Gestão ou celebração de novo Contrato com antecedência de três meses de seu termo final, respeitando as normas legais aplicáveis, formulando no mesmo ato a respectiva proposta de forma circunstanciada e justificada, e em conformidade com os resultados até então alcançados, a ser submetida à análise técnica da PREFEITURA.

5.1.5. Aportar, sob a forma de valor econômico, recursos oriundos de outras fontes, correspondentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos financeiros aportados pela PREFEITURA, conforme previsto na Cláusula Oitava.

5.1.6. Abrir em instituição financeira oficial, conta corrente para movimentação exclusiva dos recursos liberados pela PREFEITURA.

5.1.7. Manter toda a documentação atinente ao presente Contrato arquivada por 05 (cinco) anos, ficando a mesma disponível à consulta pública, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e eventuais auditorias da PREFEITURA, bem como do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.1.8. Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do término da execução de cada fase (trimestre), prestação de contas dos recursos envolvidos em cada período.

5.1.9. Os saldos financeiros que por ventura não forem utilizados, ao término da vigência do presente contrato, deverão ser devolvidos à PREFEITURA, devidamente acrescidos de seus rendimentos financeiros, se houver.

Cláusula Sexta: Das Obrigações da Prefeitura

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

6.1. Por este Contrato de Gestão, a PREFEITURA, através da Assessoria de Projetos Estratégicos, na condição de órgão supervisor do Contrato, obriga-se a:

6.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o desempenho da AJFAC na execução do Contrato de Gestão e, em particular, certificar o cumprimento das suas metas.

6.1.2. Promover o repasse dos recursos financeiros necessários à AJFAC para execução do Contrato de Gestão, de acordo com o orçamento e consoante o cronograma de desembolso estabelecido para esse fim.

6.1.3. Apreciar, e havendo interesse público, dar encaminhamento à proposta de prorrogação deste Contrato de Gestão, novos projetos ou celebração de novo Contrato de Gestão a ser apresentada pela AJFAC nos termos do item 5.1.4 da Cláusula Quinta.

Cláusula Sétima: Das Obrigações de Ambas as Partes

7.1 - Conforme o disposto no Parágrafo Segundo, da Cláusula Terceira, deste Contrato de Gestão, cada novo projeto, que poderá ser proposto por qualquer uma das partes, deverá demandar a apresentação perante a PREFEITURA, de um programa de trabalho com seus critérios de avaliação e indicadores de desempenho, bem como os cronogramas e orçamentos.

Cláusula Oitava: Dos Recursos Financeiros e econômicos

8.1 - Para a execução do Programa de Trabalho relativo ao prazo previsto de 12 (doze) meses deste Contrato de Gestão, está estimado o valor global de R\$ 1.144.900,00 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil e novecentos reais), a ser transferido pela PREFEITURA à AJFAC.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados à AJFAC trimestralmente, de acordo com o cronograma de desembolso que consta do Programa de Trabalho (Anexo I), sendo que a primeira parcela deverá ser liberada até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao início da vigência deste Contrato de Gestão, conforme previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira. Posteriormente, a partir do 4º mês de vigência deste Contrato de Gestão, as parcelas trimestrais subsequentes deverão ser liberadas em até 90 dias após a liberação da primeira parcela, conforme determina o cronograma financeiro. Na medida em que esses recursos não corresponderem à imediata liquidação das obrigações assumidas pela AJFAC, deverão ser aplicados no mercado financeiro para que os resultados dessas aplicações revertam-se exclusivamente aos objetivos do Contrato.

Parágrafo Segundo - Os recursos financeiros, a cargo da PREFEITURA, de que trata a Cláusula Oitava, correrão por conta de recursos próprios provenientes da Assessoria de Projetos Estratégicos, previstos na dotação orçamentária n°

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

05.10.3.3.90.39.04.122.0002.2.004.01.110000, e exercícios subsequentes.

Parágrafo Terceiro - Para atender ao disposto no inciso II, do art. 6º, da Lei Municipal nº 6.469/03, os dispêndios com remuneração de pessoal próprio feitos pela AJFAC na execução deste Contrato de Gestão não excederão a 55% (cinquenta e cinco por cento) do total da sua dotação orçamentária.

Parágrafo Quarto - Toda alteração de valores implicará revisão das metas pactuadas, assim como toda alteração de metas implicará na necessidade de revisão do valor global pactuado neste Contrato de Gestão, devendo ser demonstradas e justificadas tais alterações.

Parágrafo Quinto - Os bens móveis e imóveis permissionados a título precário e gratuito à AJFAC, de acordo com a Cláusula Dez, poderão ser considerados como valor econômico aportado pela PREFEITURA a este Contrato de Gestão, devendo ser relacionados e precificados pela PREFEITURA em parceria com a AJFAC imediatamente após a disponibilidade dos mesmos, devidamente assinados pelos responsáveis os competentes termos de cautela.

Parágrafo Sexto - Os membros do Conselho de Administração não poderão receber salários, ressalvada ajuda de custo por reunião de que participarem.

Parágrafo Sétimo - Os membros do Conselho de Administração não podem exercer função executiva. Caso algum membro do Conselho de Administração venha a assumir cargo junto à Diretoria Executiva da entidade, deverá no ato de posse junto à Diretoria Executiva, renunciar ao cargo junto ao Conselho de Administração.

Cláusula Nona: Dos Encargos com Pessoal

9.1. As obrigações fiscais decorrentes da execução deste Contrato de Gestão, bem como as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados contratados pela AJFAC, envolvidos na execução do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da AJFAC, que deverá fazer as devidas provisões para cumprimento das obrigações trabalhistas e comprovar sua adimplência para com estas obrigações como uma das condições para liberação de subsequentes parcelas de desembolso.

Parágrafo Primeiro - Os empregados da AJFAC manterão vínculo empregatício direto com a AJFAC, não mantendo relação jurídica de qualquer natureza junto à PREFEITURA, devendo a AJFAC comprovar o pagamento mensal de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, que será conferido pelo órgão supervisor do Contrato.

Parágrafo Segundo - As obrigações fiscais e previdenciárias incidentes sobre os serviços prestados, contratados

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

diretamente pela AJFAC, para a execução das atividades do presente Contrato de Gestão, serão de responsabilidade exclusiva das entidades contratadas.

Cláusula Dez: Da Cessão e Administração de Bens Públicos

10.1 - A PREFEITURA disponibilizará à AJFAC, em caráter precário e gratuito, a título de permissão de uso, pelo prazo de vigência deste Contrato de Gestão, bens móveis e imóveis através dos respectivos termos de cautela, o que se fará oportunamente através de procedimento encartado em processo administrativo da Prefeitura, obrigando-se a AJFAC, na condição de permissionária, a mantê-los e deles cuidar como se fossem seus, e a utilizá-los com o propósito de atender às finalidades e aos objetivos deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro - A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas nos artigos 11 e 12, da Lei Municipal n.º 6.469/03.

Parágrafo Segundo - Para atendimento do previsto no Parágrafo Quinto da Cláusula Oitava e em consonância com o estabelecido na Cláusula Dez deste Contrato de Gestão, os bens permissionados deverão constar das prestações de contas da AJFAC.

Cláusula Onze: Da Fiscalização, Acompanhamento e Avaliação

11.1 - A Assessoria de Projetos Estratégicos, na qualidade de órgão supervisor da presente avença, será responsável pela fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos na execução do Contrato de Gestão, com base em todo o conteúdo do Programa de Trabalho (Anexo I), observado o disposto na Seção IV da Lei Municipal 6.469/03 e na legislação federal e estadual aplicável à matéria.

Parágrafo Primeiro - Para atender aos requisitos desta Cláusula, a Assessoria de Projetos Estratégicos constituirá, no prazo máximo de trinta dias contados da assinatura deste Contrato de Gestão, uma Comissão de Avaliação, composta de especialistas qualificados, que ficará incumbida de analisar sistematicamente os relatórios e observar in loco o desenrolar das atividades.

Parágrafo Segundo - A Comissão de Avaliação deverá emitir relatórios trimestrais à Assessoria de Projetos Estratégicos, versando sobre o acompanhamento e avaliação do grau de realização das metas programadas, para as devidas aprovações.

Cláusula Doze: Das Penalidades pelo Descumprimento do Contrato

12.1 - Em caso de pequenas faltas na execução das atividades objeto do Contrato de Gestão, assim entendidas aquelas incapazes de causar prejuízo à execução de seu objeto e passíveis de imediata reparação, a PREFEITURA, a seu critério, poderá aplicar à AJFAC as penas de ADVERTÊNCIA e MULTA de 1%

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

(um por cento) do valor do repasse trimestral por mês de atraso ou fração pró-rata, calculado sobre o montante do trimestre em que persistir a irregularidade.

12.2 - Pela execução das atividades objeto deste Contrato de Gestão em desacordo com o especificado, a AJFAC será notificada a apresentar justificativa, para efeitos de aplicação das penalidades acima, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

12.2.1 - Decorrido o prazo da justificativa ou não sendo a mesma aceita pela PREFEITURA, esta poderá aplicar multa com base no critério estabelecido no item 12.1 supra.

12.3 - A multa acima prevista não impede que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos.

12.4 - Pela inexecução total ou parcial das atividades objeto deste Contrato de Gestão a PREFEITURA poderá aplicar à AJFAC as seguintes sanções:

12.4.1 - Multa de 3% (três por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total do item contratado;

12.4.2 - Multa de 1% (um por cento) pela inexecução parcial, calculada sobre o valor do total do item contratado;

12.4.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

12.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a AJFAC ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes, e após decorridos o prazo da sanção com base no item anterior.

12.5 - Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese das multas previstas no item 12.4 ou impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.6 - As penalidades aqui previstas são autônomas em suas aplicações, que poderão ser cumulativas.

12.7 - O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de São José dos Campos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula Treze: Da Prestação de Contas

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

13.1 - Durante a vigência deste Contrato de Gestão a AJFAC apresentará à Assessoria de Projetos Estratégicos relatórios administrativos trimestrais sobre sua execução, com dados suficientes para o acompanhamento e avaliação, com ênfase na comparação dos resultados alcançados com as metas previstas, acompanhados de demonstrações documentadas do uso adequado dos recursos públicos pela AJFAC e de análises gerenciais referentes ao desempenho. Igualmente, ao término do Contrato de Gestão a AJFAC apresentará à Assessoria de Projetos Estratégicos um relatório administrativo final.

Parágrafo Único - A AJFAC deverá apresentar também, no prazo de 10 (dez) dias contados do término de execução de cada fase (trimestre), prestação de contas onde constarão cópias das notas fiscais de serviços, recibos e outros comprovantes legais de pagamentos efetuados com as despesas realizadas, sendo certo que todos os comprovantes legais deverão ser emitidos em nome da AJFAC, fazendo menção, sempre que possível, ao número do contrato.

Cláusula Quatorze: Da Rescisão

14.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou unilateralmente pela PREFEITURA, independentemente das medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

14.1.1. Caso a AJFAC venha a descumprir cláusulas ou a desviar-se dos objetivos e da busca das metas do Contrato de Gestão, ainda que parcialmente, em decorrência de má gestão, culpa, dolo ou violação da lei.

14.1.2. Caso haja alteração no Estatuto da AJFAC que comprometa sua condição de permanecer qualificada como organização social em São José dos Campos, ou implique prejuízo em sua capacidade de executar o Contrato de Gestão.

Parágrafo Único - No caso de rescisão, a AJFAC deverá de imediato devolver os bens móveis e imóveis que lhe tiverem sido permissionados pela PREFEITURA e prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo-se a apuração do saldo existente e, em seguida, conforme o caso, efetuar o pagamento ou a devolução desse saldo.

Cláusula Quinze: Da Publicidade

15.1 - A PREFEITURA deverá publicar este Contrato de Gestão, na íntegra, no Boletim do Município, e seu extrato, em dois jornais de circulação nacional, no prazo de até vinte dias contados a partir da data de sua assinatura.

15.2 - Em atendimento ao previsto no item 5.1.2 da Cláusula Quinta, a AJFAC deverá, com o auxílio da PREFEITURA, fazer publicar em jornal de grande circulação, no prazo máximo de noventa dias contados a partir da data de assinatura deste Contrato, o Regulamento próprio para a efetivação de compras e

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

contratação de obras e serviços pela AJFAC com recursos provenientes do Poder Público, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração da AJFAC. O Regulamento de Compras da entidade deverá, ainda, tão logo seja possível, ser disponibilizado em página eletrônica da internet, de modo a possibilitar a oferta pública dos interessados.

15.3 - Ao final de cada exercício, a AJFAC deverá publicar integralmente, no Boletim do Município, os relatórios financeiros e de execução do presente Contrato de Gestão, bem como prover a prestação de contas da sua execução ao Tribunal de Contas estadual, na forma por este determinada.

Cláusula Dezesesseis: Do Foro

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato de Gestão em duas vias de igual teor e forma, e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

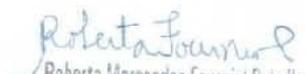
São José dos Campos,


EDUARDO CURY
Prefeito Municipal




ASSOCIAÇÃO JOSEENSE PARA O FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA -
AJFAC

TESTEMUNHAS:


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão DFAT
DAB-SP nº 155.841


Christian Drews
Divisão de Formalização e Atos
Matrícula 54.557-0/1